

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 141/2019

Processo Administrativo nº 2247/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Hospi Bio Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda - EPP

Objeto – Contratação de empresas, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento e instalação de equipamentos (médico, enfermagem, odontológico e fisioterápico), para as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde.

Referente – Pregão Presencial nº 31/2019

Valor Total – R\$11.700,00(onze mil e setecentos reais)

Vigência – 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

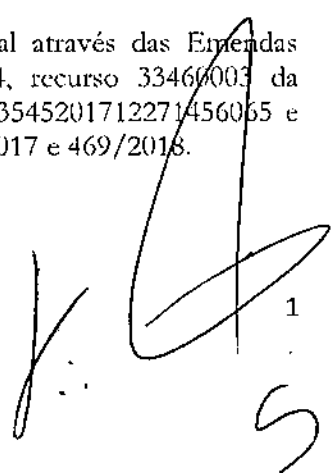
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Hospi Bio Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda - EPP**, sediada à Rua Topázio nº64, Jardim Cristal, CEP:86182-715, na cidade de Cambé/PR, Inscrita no CNPJ (MF) nº11.192.559/0001-87 e Inscrição Estadual nº90.496.691-67, neste ato representada pelo **Sr. Nelio Paulino Lins**, brasileiro, casado, representante, portador do RG nº6.274.335 e do CPF nº551.163.708-44, doravante designada simplesmente *contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento, único, e instalação de equipamentos (médico, enfermagem, odontológico e fisioterápico), para as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Equipamentos/Material Permanente EP 1160-04, MEC, AEM e Odonto							
Item	Equipamento	Descritivo	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	Carro de Emergência	Carro de emergência móvel, estrutura reforçada, 4 rodízios de 3" giratórios, sendo 02 com freios, com 4 gavetas sendo a 1ª gaveta com divisórias para medicamentos e as outras 3 para uso geral. Mesa superior em aço inox para preparação de medicamentos. Garantia mínima de 12 meses.	9	PÇ	Levita, modelo LVB 61	R\$1.300,00	R\$11.700,00
VALOR GLOBAL: R\$11.700,00							

1.2. Os equipamentos serão custeados com recursos do Governo Federal através das Emendas Parlamentares 28090005 e 37290003 da proposta 11297.631000/1160-04, recurso 33460003 da proposta 11297.631000/1180-05 e referente aos termos de compromisso 3545201712271456065 e 3545201712271452857 e do Governo Estadual através dos Convênios 578/2017 e 469/2018.



1
S

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Sr. Emerson Correa Silveira**, Assistente Técnico II, portador do RG nº 30.580.021-8 e do CPF nº 285.351.388-47.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. Para os itens que exigem Boas Práticas de Fabricação e Autorização de Funcionamento, conforme anexo, deverão ser apresentados na entrega, juntamente os equipamentos/materiais.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Suprimentos da Saúde.

2.3. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4840-8751 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 15h.

2.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

2.5. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.6. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.

2.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.

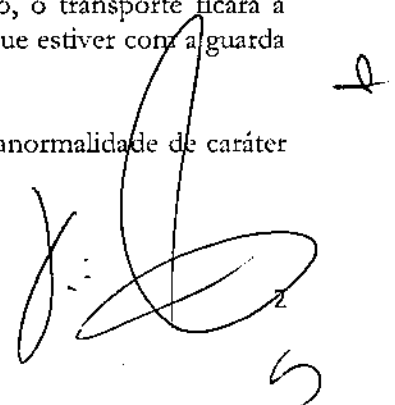
2.9. A Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga e instalação. A instalação será apenas para os itens 1, 2 e 18 do anexo.

2.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.11. Caso após o recebimento dos produtos seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.

2.12. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

2.13. A Contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



2.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos (médico, enfermagem, odontológico e fisioterápico) será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$11.700,00(onze mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela Secretaria de Saúde e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 31/2019, Contrato Administrativo 141/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

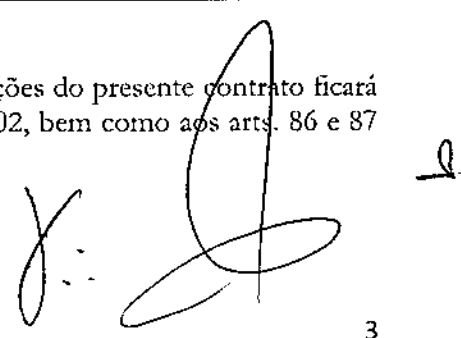
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.01.310000 – Recurso Próprio	185
	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.05.360000 – Recurso Federal	584
	02.08.03.449052.10.302.0005.2.632.01.300087 – Recurso Estadual	704
	02.08.03.449052.10.302.0005.2.632.02.300089 – Recurso Estadual	731

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.




6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 31/2019.

7.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 31/2019.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.5. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Pregão Presencial nº 31/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº



8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de JULHO de 2019.

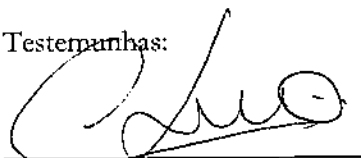


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

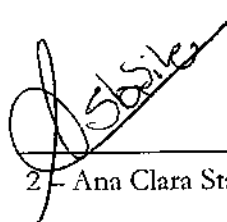


Hospi Bio Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda - EPP
Contratada

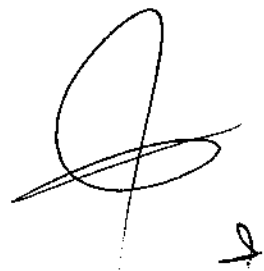
Testemunhas:



1- Cleusa Losilla de Oliveira



2- Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 141/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÉDICO, ENFERMAGEM, ODONTOLÓGICO E FISIOTERÁPICO), PARA AS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE SAÚDE.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 30 de Julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Iaras Paineiras - Salto/SP - CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP - CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Nelio Paulino Lins

Cargo: Representante

CPF: 551.163.708-44 RG: 6.274.335

Data de Nascimento: 04/07/1953

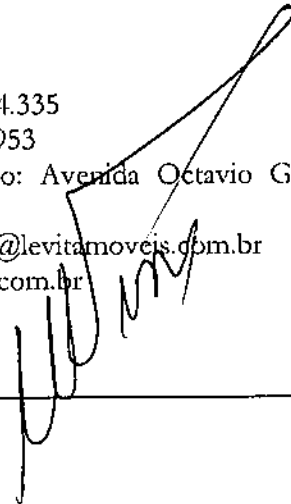
Endereço residencial completo: Avenida Octavio Golfetto nº554, José Sampaio, CEP:4065-310
Ribeirão Preto/SP.

E-mail institucional: comercial@levitamoveis.com.br

E-mail pessoal: andrey@levita.com.br

Telefone (s): (43)3154-4455

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

